



CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO
PRAÇA CORDEIRO, Nº 40, CENTRO – CÓRREGO DO OURO/GO.
Fone/fax (64) 3687-1178. CNPJ: 01.006.231/0001-75
E-mail: cm.cdo@hotmail.com

CONTRATO N.º 01 / 2016

Câmara Mun. de Córrego do Ouro
Publicado no Placard da Câmara
As 10.00 Hs. do Dia 13/01/2016

Julio Nóbrega

Secretário (a)

“Instrumento contratual com escopo de contratação de Assessoria Jurídica para o período de Janeiro a Dezembro de 2016, que firmam as partes abaixo qualificadas, nos termos e condições seguintes.”

Por este instrumento contratual, que entre si fazem, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Cordeiro, 40, Setor Central, Córrego do Ouro - GO, CEP: 76145-000 - devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º **01.006.231/0001-75**, neste ato representado pela Presidente, **Elyane Nogueira de Melo Silva brasileira**, casada, portador do RG sob o número n.º 5817002, inscrita no CPF sob o n.º 762.208.691-68, residente neste cidade, podendo ser encontrada na sede da Câmara, doravante denominada **CONTRATANTE**, de outro lado, **ALVES E FREIRE ADVOGADOS ASSOCIADOS S.S.**, inscrição na OAB/GO n.º 1.677, inscrita no CNPJ 23.090.415/0001-07, localizada na Rua C-23, n.º. 368, Lt. 06, Qd. 47, Jardim América, Goiânia – GO, neste ato, representada pelo sócio Sr. **Moabe Alves de Sousa**, brasileiro, solteiro, advogado - OAB/GO n.º 42.979, inscrito no CPF n.º 036.266.021-25, Registro Geral 5527280, órgão expedidor SSP-GO, neste ato denominado **CONTRATADO**, tem como justo e contratado o que se segue, regido pelas seguintes cláusulas:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – O presente termo contratual está consubstanciado nos ditames legais prescritos na Lei 8.666 de 21 de julho de 1993. Os casos omissos na Lei citada, serão dirimidos pelo Código Civil Brasileiro no que pertine à Teoria Geral dos Contratos (art. 421 e seguintes)

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de assessoria jurídica para a Câmara Municipal de Córrego do Ouro a fim de realização dos seguintes procedimentos:

- I- Orientação quanto aos procedimentos legais pertinentes ao Processo Legislativo conforme a Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara;
- II- Emissão de Pareceres, quando requisitado e pertinente ao Processo Legislativo ou temas Jurídicos *interna corporis*;
- III- Análise e emissão de pareceres nos Procedimentos Licitatórios do Poder Legislativo;
- IV- Análise jurídica de prestações de contas do Executivo;
- V- Defesa em juízo em qualquer grau de jurisdição dos interesses da Câmara;



legislaç

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO
PRAÇA CORDEIRO, Nº 40, CENTRO – CÓRREGO DO OURO/GO.
Fone/fax (64) 3687-1178. CNPJ: 01.006.231/0001-75
E-mail: cm.cdo@hotmail.com

- VI- Defesa em procedimento administrativo junto ao Tribunal de Contas dos Municípios no que for de pertinência jurídica;

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Valor

Para a execução dos serviços advocatícios acima descritos a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância global de **RS 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais)**, que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais de **RS 1.900,00 (mil e novecentos reais)** pagas até o dia 30 (trinta) ou 31 (trinta e um) de cada mês trabalhado.

2.1. Das condições de Pagamento

O valor acordado será pago após verificação junto só controle interno deste Poder de fatos legais impeditivos pertinentes à execução contratual (conforme previsão da Lei 8.666/93, art. 66 e ss.), não havendo qualquer óbice, o montante mensal será pago mediante depósito nominal em conta a ser designado pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA TERCEIRA- Do Prazo

O termo inicial do presente Contrato inicia-se na data da sua assinatura e expira em 31 de dezembro de 2016, facultada sua alteração ou prorrogação, mediante aditamento, conforme prescrito no inciso II do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

3.1. Do Reajuste

Em caso de prorrogação contratual, fica assegurado o direito do **CONTRATADO** ao reajuste de preços em virtude de perda inflacionária seguindo o índice do INPC – FGV.

CLÁUSULA QUARTA- Das Responsabilidades

4.1 - Responsabilidades da CONTRATANTE:

- I-** Realizar o pagamento no dia previsto, sem atrasos;
- II-** Disponibilizarem sua sede materiais de expediente e equipamentos que se fizerem necessários à prestação de serviços, tais como papéis, envelopes, computador e etc.;
- III-** Fornecer todos arquivos de leis especiais (municipais), normativos, informações e quaisquer documentos pertinentes aos processos objeto de análise;
- IV-** Informar o **CONTRATADO** de dados não constantes nos documentos e arquivos enviados para análise;

Assinado



CÂMARA MUNICIPAL DE CÔRREGO DO OURO
PRAÇA CORDEIRO, Nº 40, CENTRO – CÔRREGO DO OURO/GO.
Fone/fax (64) 3687-1178. CNPJ: 01.006.231/0001-75
E-mail: cm.cdo@hotmail.com

- V- Arcar com todos os custos referentes a taxas judiciais, cartorárias, bem como, eventualmente administrativas envolvidas na defesa dos interesses da CONTRATANTE;
- VI- Custear eventuais diligências e viagens necessárias;

4.2 – Responsabilidade do CONTRATADO:

- I. Comparecer obrigatoriamente uma vez por mês, além desta, deve comparecer quando for solicitado pelo Presidente da Câmara;
- II. Prestar de maneira profícua, confiável e técnica os serviços advocatícios a fim de melhor atender os interesses da CONTRATANTE;
- III. Notificar a CONTRATANTE sobre o andamento de processos encaminhados para análise;
- IV. Orientar os procedimentos conforme os requisitos legais a fim de evitar toda e qualquer ilegalidade;
- V. Manter durante a prestação de serviços os requisitos descritos nos artigos 28 e 29 da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes com a execução deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária constante da Lei Orçamentária Anual conforme detalhado abaixo:

Órgão: Poder Legislativo

Manutenção da Câmara Municipal de Corrego do Ouro, dotação Orçamentária:

01.2028.0018.3.3.90.34.00 cujo valor global para o efeito de empenho é de R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil oitocentos reais), para prestação dos serviços constantes da cláusula segunda deste presente instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA - Da das Infrações, Sanções e da Multa

Constituem-se infrações administrativas as prescritas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, de igual modo, para as infrações cometidas, poderão ser cominadas as sanções destacadas no art. 87 da mesma lei – podendo ainda haver a rescisão administrativa, amigável ou judicial do termo contratual.

Fica ajustado entre as partes contratantes que a falta de cumprimento do que aqui avençaram, a parte faltosa pagará a inocente uma multa de **10% (dez por cento)** do valor global deste Contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Único: A fiscalização da execução do contrato será realizado responsável devidamente nomeado, ficando obrigado a realizar anotações cabíveis e dirimir dúvidas na execução contratual, bem como, verificar o atendimento das normas dispostas na Lei 8.666/93 e das cláusulas deste contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO
PRAÇA CORDEIRO, Nº 40, CENTRO – CÓRREGO DO OURO/GO.
Fone/fax (64) 3687-1178. CNPJ: 01.006.231/0001-75
E-mail: cm.cdo@hotmail.com

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Rescisão

As partes acordam em admitir como casos de rescisão do presente contrato, as hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei de Licitação.

CLÁUSULA OITAVA – Do Foro

As questões omissas e/ou oriundas deste Contrato serão solucionadas no Foro da CONTRATANTE, por mais privilegiado que seja.

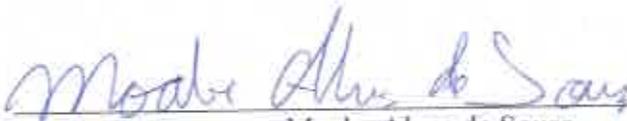
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Córrego do Ouro – GO, aos 08 de Janeiro de 2016



Elyane Nogueira de Melo Silva brasileira
Presidente da Câmara Municipal

**Elyane Nogueira de Melo Silva
Presidente Câmara Municipal
Córrego do Ouro - GO**



Moabe Alves de Sousa
OAB/GO nº 42.979

Sócio da Alves & Freire Advogados Associados S.S. OAB/GO nº 1.677

TESTEMUNHAS: 1ª.) Felipe Moutinho CPF nº 015.857.141-20

2ª.) Oscar Desing CPF nº 047.787.771-07